



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO 02/10

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.244/2023.

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 1.206/2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, da Administração Direta e Indireta, para o Exercício de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A alínea "a" do inciso I, art. 6.º, da Lei Municipal n.º 1.206/2022, com a redação dada pela Lei Municipal n.º 1.240/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6.º (...):

I – (...):

a) até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada no art. 1.º, da presente Lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo, desde que não haja prejuízos a execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 12 de setembro de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Cotriguaçu-MT, 25 de julho de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.242/2023.**

LEI N.º 1.242/2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo do Município de **Cotriguaçu**, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir **Crédito Adicional especial por Superávit Financeiro de exercícios anteriores**, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.206, de 07 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 166.125,46 (cento e sessenta e seis mil, cento e vinte cinco reais e quarenta e seis centavos), para a inclusão das seguintes dotações e fonte orçamentária não consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 13 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.046 – Aquisição de Transporte Sanitário

Fonte de Recurso: 20621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos Estado

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 166.125,46

TOTAL GERAL.....R\$ 166.125,46

Art. 3.º Para cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no art. 1.º, da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o superávit financeiro apurado no exercício anterior, decorrente de recurso de Emenda Parlamentar Estadual, conforme previsto no art. 43, § 1.º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de total R\$ 166.125,46 (cento e sessenta e seis mil, cento e vinte cinco reais e quarenta e seis centavos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme registrado acima.

Art. 4.º O Demonstrativo ou Exposição Justificativa do *superávit* financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante, em cumprimento ao disposto no *caput*, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão da despesa que trata a presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para o exercício financeiro de 2023.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 25 de julho de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.242/2023

DEMONSTRATIVO OU EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA DO *SUPERÁVIT* FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

**SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.243/2023.**

LEI N.º 1.243/2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo do Município de **Cotriguaçu**, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal Vigente para o Exercício Financeiro de 2023, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.206, de 07 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nas seguintes dotações Orçamentárias:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade 01 – Gabinete do Prefeito
Função: 04 – Administração
Sub Função: 122 – Administração Geral
Programa: 01 – Apoio e Manutenção do Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade: 2.002 – Controladoria Municipal
Fonte de Recurso: 2500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Elemento de Despesa: 31.90.07.00 – Contribuição a Entidade Fechada de Previdência.....R\$ 2.000,00
TOTAL.....R\$ 2.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 2.000,00

Art. 2.º Para cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no art. 1.º, da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar os recursos descritos no art. 43, § 1.º, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 - ANULAÇÃO PARCIAL – no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento Municipal Vigente para o Exercício Financeiro de 2023:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade 01 – Gabinete do Prefeito
Função: 04 – Administração
Sub Função: 122 – Administração Geral
Programa: 01 – Apoio e Manutenção do Gabinete do Prefeito
Projeto Atividade: 2.002 – Controladoria Municipal
Fonte de Recurso: 2500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Elemento de Despesa: 31.91.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 2.000,00
TOTAL.....R\$ 2.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 2.000,00

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão da despesa que trata a presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para o exercício financeiro de 2023.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 25 de julho de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.244/2023.**

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 1.206/2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, da Administração Direta e Indireta, para o Exercício de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A alínea "a" do inciso I, art. 6.º, da Lei Municipal n.º 1.206/2022, com a redação dada pela Lei Municipal n.º 1.240/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6.º (...):

I – (...):

a) até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada no art. 1.º, da presente Lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo, desde que não haja prejuízos a execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 12 de setembro de 2023.

ALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO LEI N.º 1.245/2023.

Dispõe sobre o Plano Municipal de Agricultura Familiar e Indígena de Cotriguaçu - PMAFI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aprovado, nos termos da presente Lei, o Plano Municipal de Agricultura Familiar e Indígena de Cotriguaçu - PMAFI, também conhecido como Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Cotriguaçu - PMDRS, com vistas ao cumprimento da Constituição Federal, Lei Federal n° 11.326/2006, Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n° 332/2003.

Art. 2.º O Plano Municipal de Agricultura Familiar e Indígena - PMAFI é o instrumento básico para implementação de ações e políticas públicas e institui os princípios e objetivos norteadores para tal.

Art. 3.º O PMAFI teve suas ações separadas por eixos temáticos, com o intuito de referenciar as ações neles propostas com os eixos do Plano Estadual da Agricultura Familiar de Mato Grosso. São os eixos das ações deste plano.

I - Agregação de Valor e Comercialização;

II - Assistência Técnica e Extensão Rural;

III - Regularização Ambiental e Fundiária;

IV - Governança e Controle Social;

V - Transversais.

Art. 4.º O objetivo geral do Plano Municipal de Agricultura Familiar e Indígena de Cotriguaçu é orientar a execução de ações sustentáveis em parceria com governo, sociedade civil e setor privado, visando contribuir para o desenvolvimento da Agricultura Familiar e Indígena de Cotriguaçu, fortalecendo a economia local e a melhoria da qualidade de vida rural.

§ 1.º São objetivos específicos do PMAFI:

I. Incidir sobre o planejamento de curto, médio e longo prazo do município, adequando os instrumentos de planejamento e gestão aos parâmetros definidos pelo PMAFI;

II. Orientar e reorientar a atuação municipal e a execução de programas, projetos e ações já existentes em prol do desenvolvimento sustentável da Agricultura Familiar;

III. Resgatar demandas preexistentes dos agricultores e agricultoras familiares e indígenas para consolidação de estratégias prioritárias ao desenvolvimento sustentável da Agricultura Familiar;

IV. Contribuir para o alcance das metas pactuadas no âmbito da Estratégia "Produzir, Conservar e Incluir" (PCI) e do PEA-MT;

V. Promover o fortalecimento e empoderamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, propiciando a participação da sociedade civil e do controle social das ações públicas;

VI. Dialogar com outros projetos, ações e parceiros para buscar e fortalecer recursos e conhecimento para implementação do PMAFI;

VII. Proporcionar visibilidade, dignidade e reconhecimento da Agricultura Familiar e Indígena de Cotriguaçu;

VIII. Contribuir com a articulação interinstitucional, incluindo as associações comunitárias, de modo a estabelecer governança institucional para a Agricultura Familiar;

IX. Servir como instrumento da Política Municipal e contribuir para a implementação do Sistema Estadual Integrado da Agricultura Familiar em Cotriguaçu.

Art. 5.º As ações previstas no Anexo Único desta Lei deverão ser cumpridas no prazo vigente deste PMAFI que é até o ano de 2030.

§ 1.º Fica o Poder Executivo responsável até o prazo de 6 (seis) meses da data de publicação desta Lei construir em parceria com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS um planejamento estratégico das ações prioritárias para orientar a execução do PMAFI;

§ 2.º O planejamento estratégico deverá ser revisto anualmente, junto com as conferências de monitoramento do PMAFI.

Art. 6.º A execução do PMAFI e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas por:

I. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Cotriguaçu;

II. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente;

III. Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 7.º Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente e CMDRS promoverão, anualmente, conferências para avaliar e monitorar a execução do PMAFI.

Art. 8.º O Município atuará em regime de colaboração com o Governo Federal, Estadual, Legislativo e em parcerias visando o alcance dos objetivos e a implementação das ações deste Plano.

§ 1.º Caberá ao Executivo Municipal a adoção de medidas governamentais e o estabelecimento de convênios, cooperações ou parcerias para a implementação das ações do PMAFI.

§ 2.º O planejamento estratégico do PMAFI a ser elaborado constará cronogramas, potenciais fontes de recursos e parcerias.

Art. 9.º O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) serão formuladas de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com o Plano Municipal e Agricultura Familiar a fim de viabilizar a implementação das ações constantes nele.

Art. 10. Até o final do segundo semestre de 2029 o Executivo Municipal, em parceria com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável realizará a construção participativa do Plano Municipal de Agricultura Familiar e Indígena de Cotriguaçu seguinte, e encaminharão à Câmara de